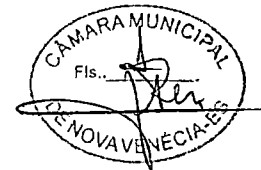




Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES

PROTOCOLO Nº
31807/2024

Recebido em: 29/11/2024

Horário: 10:54 horas

Rubrica: [Signature]

PROJETO DE LEI Nº 65 /2024

DISPÕE SOBRE OS CARGOS EM COMISSÃO, BEM COMO FORMAÇÃO ESPECÍFICA PARA OCUPAÇÃO DE CARGOS DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DA PASTA DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA - ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador José Luiz da Silva, da Câmara Municipal de Nova Venécia - ES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º As Secretarias Municipais são unidades organizacionais estruturadas para atender e executar políticas públicas municipais, subordinadas ao Chefe do Governo Municipal, objetivando cumprimento das responsabilidades da Administração Pública Municipal perante a sociedade.

§ 1º Fica estabelecido que, para o exercício do cargo de Secretário Municipal, subsecretários e ou assessor nas diversas pastas da Prefeitura Municipal de Nova Venécia, será exigido o cumprimento de requisitos de qualificação profissional específica, conforme o respectivo campo de atuação da pasta.

§ 2º As Secretarias Municipais são dirigidas por agente político nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal, com as responsabilidades institucionais, estratégicas, organizacionais e gerenciais, assim como aquelas de natureza civil, penal e administrativa, referentes ao cumprimento das atividades relativas às políticas públicas de responsabilidade do Município, inerentes ao seu âmbito de atuação.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***



Art. 2º Os Secretários Municipais serão escolhidos dentre brasileiros maiores de vinte e um anos e no exercício dos direitos políticos, vedada a nomeação de pessoas consideradas inelegíveis para qualquer cargo, nos termos da legislação federal.

Art. 3º Compete ao Secretário da Pasta desempenhar atividades estratégicas dentro da administração pública de um Município. Suas atividades consistem em auxiliar o prefeito na gestão e no desenvolvimento das políticas públicas locais.

Parágrafo Único. O trabalho de um secretário municipal envolve uma série de responsabilidades e atividades essenciais para o bom funcionamento da cidade, como:

- I. Assessorar o prefeito em questões administrativas, políticas e de gestão, fornecendo informações e pareceres técnicos para embasar a tomada de decisões;
- II. Elaborar e implementar políticas públicas de acordo com as necessidades e demandas da população;
- III. Gerenciar equipes e recursos;
- IV. Representar o município em eventos, reuniões, audiências públicas e outros encontros relevantes;
- V. Estabelecer parcerias com outros órgãos governamentais, entidades da sociedade civil, empresas e instituições;
- VI. Fiscalizar a execução das políticas públicas;
- VII. Exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal na área de sua competência e referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito;
- VIII. Expedir instruções para a execução das leis, decretos e regulamentos;
- IX. Apresentar ao Prefeito o relatório anual de sua gestão na Secretaria;
- X. Praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito.

Art. 4º Para se tornar Secretário Municipal, é necessário dispor de conhecimentos administrativos e operacionais.

§ 1º Para fins de provimento do cargo, será obrigatório para o cargo de Secretário Municipal a comprovação escolar mínima em nível superior completo na área em que se pretende atuar.

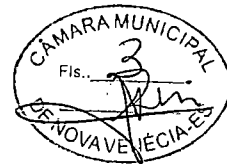
§ 2º Possuir experiência profissional, ter conhecimento técnico específico e relevante na área de atuação da secretaria. Isso pode ser adquirido por meio de trabalhos anteriores em órgãos públicos, organizações da sociedade civil, empresas ou outras instituições relacionadas.

Art. 5º Os Secretários Municipais, deverão observar os seguintes princípios no exercício de suas funções:

I - **Eficiência:** Buscar sempre a melhor utilização dos recursos públicos disponíveis, priorizando resultados que atendam às necessidades da população.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



II - Transparência: Assegurar o direito da população de ter acesso a informações claras sobre as ações de governo, promovendo a prestação de contas periódica e a publicidade das informações no Portal da Transparência.

III - Participação Social: Estimular a participação da sociedade civil nas ações da administração pública, promovendo o diálogo contínuo com as comunidades e associações locais.

IV - Moralidade: Exercer as funções de forma ética, observando as normas legais e os princípios que norteiam a administração pública, com imparcialidade e respeito aos direitos dos cidadãos.

Art. 6º Os Secretários Municipais, poderão ser exonerados do cargo por ato do Chefe do Executivo Municipal:

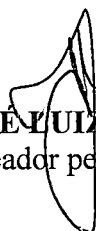
I - Caso não atendam aos requisitos de qualificação estabelecidos nesta Lei, ou não cumpram as metas e diretrizes de gestão estabelecidas.

II - A exoneração poderá ocorrer ainda, em casos de infrações disciplinares graves, como atos de corrupção ou improbidade administrativa, com base em processo administrativo regular.

Art. 7º O não cumprimento dos requisitos de qualificação estabelecidos nesta Lei poderá acarretar na exoneração do Secretário Municipal, após procedimento administrativo específico

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 29 de novembro de 2024; 70º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


JOSE LUIZ DA SILVA
Vereador pelo PODE



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa garantir que os Secretários Municipais da Prefeitura Municipal de Nova Venécia possuam a qualificação necessária para o desempenho eficiente de suas funções. A proposta estabelece a exigência de uma formação específica ou experiência prática significativa nas áreas correspondentes, com o intuito de melhorar a gestão pública, otimizar a implementação de políticas públicas e garantir maior transparência e eficiência nas ações do município.

A exigência de qualificação técnica busca assegurar que as decisões nas diversas secretarias e assessorias sejam tomadas por profissionais capacitados, proporcionando melhor gestão pública e promovendo os interesses da comunidade.

Sendo assim, esperamos contar com o aval dos membros deste Poder Legislativo.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 29 de novembro de 2024; 70º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


JOSÉ LUIZ DA SILVA
Vereador pelo PODE